



Tema	mero Único de Te	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
17	8.12.1.000017	1409679-97.2021.8.12.0000/50000	1409679-97.2021.8.12.0000	Dr. Luiz Antônio Cavassa de Almeida	Seção Especial Cível
Suspensão Geral	Sim				
Decisão de Admissibilidade	25/07/2022, publicada em 27/07/2022				
Julgamento de mérito	31/01/2023, publicado em 03/02/2023				
Trânsito em Julgado	22/03/2023				
Ramo do Direito	Direito Processual Civil e Direito Tributário				
Assuntos	12407; 5632; 12989; 5992; 10547; 10550				
estão submetida a julgamento	<i>"A nulidade do ato de revogação do despacho inicial e a não interrupção da prescrição do débito tributário, sem a prévia oitiva da parte exequente."</i>				
Referência legislativa	Art. 1º, 6º e 8º, da Lei n.º 6.830/80; Art. 319, caput, II, do CPC; Art. 174, parágrafo único, do CTN.				
Tese Firmada	<i>"Nas Ações de Execução Fiscal Municipal, a indicação incorreta do CEP do executado possibilita que o Juízo revogue o despacho inicial, que havia determinado a citação da parte executada, e declare a não interrupção do prazo prescricional."</i>				
Observações	<i>* A Seção Especial Cível determinou "a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam neste Tribunal de Justiça e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste incidente." ** Informações sujeitas a alteração por necessidade de atualização.</i>				

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR – NULIDADE DO ATO DE REVOGAÇÃO DO DESPACHO INICIAL E A NÃO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO, SEM A PRÉVIA OITIVA DA PARTE EXEQUENTE – FASE DE ADMISSIBILIDADE – REQUISITOS PREENCHIDOS – CAUSA PENDENTE DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL – EFETIVA REPETIÇÃO DE PROCESSOS QUE CONTENHAM CONTROVÉRSIA SOBRE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO – RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA COM O PARECER MINISTERIAL - INCIDENTE ADMITIDO. I - Conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, os requisitos de admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas estão previstos nos arts. 976 e 978, parágrafo único, do CPC, valendo destacar: a) efetiva repetição de processos e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica; b) a questão for unicamente de direito; e c) houver causa pendente no tribunal. II - Tais requisitos são cumulativos, de modo que a ausência de um deles conduz à inadmissibilidade do incidente. III - Verificando-se a presença desses pressupostos, deverá ser admitido e regularmente processado o IRDR. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1409679-97.2021.8.12.0000, Campo Grande, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 26/07/2022, p: 27/07/2022)

EMENTA - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - EXECUÇÃO FISCAL - INDICAÇÃO DO CEP INCORRETO DA PARTE EXECUTADA - IMPOSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE CARTA POSTAL CITATÓRIA - DECISÃO REVOGANDO ANTERIOR DEFERIMENTO DA CITAÇÃO - DECLARAÇÃO DE NÃO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO - TESE JURÍDICA FIXADA. Persiste a obrigação de a parte exequente indicar de forma correta o endereço do domicílio e da residência do executado, possibilitando, assim, a sua citação pelo correio nos processos de execução fiscal, consoante determina o CPC e a Lei nº 6.830/80. Não tendo o Município cumprido o legalmente determinado, possível se mostra a revogação do despacho inicial e a declaração da não interrupção da prescrição do débito tributário, não havendo que se falar em decisão surpresa, haja vista que o magistrado de Primeiro Grau está oportunizando à parte exequente a emenda da inicial com as devidas correções antes de extinguir o processo, sendo certo que a informação quanto ao CEP está facilmente disponível ao exequente. Considerando que o Município agravante adotou expediente amplamente questionável e reprovável ao indicar um único CEP em centenas, talvez milhares, de ações, induzindo assim o Juízo a erro, o que não se pode admitir, resta fundada a revogação do anterior deferimento da citação, em razão de violação aos princípios da lealdade processual, boa-fé e cooperação. Tese jurídica proposta: "Nas Ações de Execução Fiscal Municipal, a indicação incorreta do CEP do executado possibilita que o Juízo revogue o despacho inicial, que havia determinado a citação da parte executada, e declare a não interrupção do prazo prescricional" (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 1409679-97.2021.8.12.0000/50000, Campo Grande, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida, j: 31/01/2023, p: 03/02/2023)